

Regulamento Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

Versão	Data	Alteração	Ratificação
1.0	3-11-2006		Conselho Científico
2.0		Alteração da designação do "Regulamento de Frequência de Disciplinas em Regime Livre para "Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas" e nova redacção de alguns dos seus artigos	Conselho Técnico Científico
3.0	28-03-2014	Eliminado o Artigo 4º e alteração da numeração dos seguintes; alteração da redacção do artigo referente à "Creditação e inclusão no Suplemento ao Diploma".	Conselho Técnico Científico
4.0	7-12-2018	Alteração do ponto 1, Artigo 3º, segundo o Artigo 46º-A, do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de Agosto.	Conselho Técnico Científico

FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS NO INSTITUTO SUPERIOR DE PAÇOS DE BRANDÃO

Assumindo a sua natureza de instituição de ensino superior politécnico e pretendendo diversificar a sua oferta formativa, o ISPAB considera poder e dever alargar a formação inicial a novos públicos, de modo a favorecer a possibilidade de mais cidadãos poderem beneficiar do acesso ao saber, à cultura e à actualização e aprofundamento de competências nas áreas do conhecimento em que desenvolve as suas actividades, numa lógica de formação ao longo da vida. Assim, com respeito pela legislação aplicável, aprova-se o seguinte Regulamento.

Artigo 1º

Objectivos

1. A frequência de unidades curriculares isoladas visa proporcionar aos candidatos a actualização e o aprofundamento de conhecimentos nas áreas científicas dos cursos de graduação do ISPAB, numa perspectiva de formação contínua e de valorização pessoal.

Artigo 2º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas nos cursos de licenciatura ministrados no ISPAB:
 - a) Os interessados que sejam titulares de um curso de ensino superior conferente de grau académico;
 - b) Os interessados que se encontrem a frequentar um curso de ensino superior conferente de grau académico;
 - c) Os interessados que possuam currículo profissional considerado relevante;
 - d) Outros interessados.

Artigo 3º

Limites de frequência de unidades curriculares isoladas

1. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 (sessenta) unidades de crédito ECTS de um mesmo ciclo de estudos, acumulados ao longo do seu percurso académico.
2. Em cada ano lectivo e por razões logísticas ou pedagógicas, o ISPAB reserva-se no direito de reduzir o número máximo de unidades curriculares em que o interessado se pode inscrever, de excluir determinadas unidades curriculares do regime de frequência isolada ou de limitar a frequência de unidades curriculares em função do número de candidaturas verificadas.

Artigo 4º

Candidatura

1. Os interessados na frequência de unidades curriculares isoladas devem apresentar nos Serviços Administrativos a sua candidatura mediante requerimento em impresso próprio fornecido pelo ISPAB, dirigido ao Presidente do ISPAB, até ao trigésimo dia a contar do início de cada Semestre lectivo.
2. A candidatura deve ser instruída com os documentos comprovativos das qualificações académicas e/ou da experiência profissional.
3. A autorização de frequência é da competência do Presidente do ISPAB.
4. As candidaturas serão analisadas por ordem de entrada e deverão ser decididas no prazo máximo de cinco dias após a sua apresentação.

Artigo 5º

Inscrição

Os candidatos admitidos devem fazer a sua inscrição nos serviços administrativos do ISPAB no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação da decisão de admissão.

Artigo 6º

Taxas

1. A frequência de unidades curriculares em regime isolado está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:
 - a) Inscrição (anual)
 - b) Propina mensal por unidade curricular.
2. As propinas relativas às unidades curriculares semestrais são devidas em cada semestre a que pertencem essas unidades curriculares, sendo que o primeiro semestre vai de Setembro a Fevereiro, inclusive, e o segundo semestre vai de Março a Julho, inclusive.
3. O pagamento das propinas terá de ocorrer nos prazos previstos no Regulamento de Pagamento de Propinas do ISPAB.

Artigo 7º

Modalidades de frequência

1. A frequência de unidades curriculares em regime isolado pode ser feita nas seguintes modalidades:
 - a) Presencial;
 - b) Presencial com avaliação.
2. Na frequência em regime presencial, os alunos não serão submetidos a avaliação mas ficarão sujeitos ao controlo de presenças praticado nessas unidades curriculares.
3. Na frequência em regime presencial com avaliação, os alunos serão submetidos ao regime de avaliação que vigore em cada unidade curricular.
4. Na frequência em regime presencial com avaliação, os estudantes só poderão submeter-se a avaliação se não tiverem excedido o limite de faltas fixado.

Artigo 8º

Certificação

1. Aos alunos que frequentem unidades curriculares em regime isolado será conferido:
 - a) Um certificado de frequência,
 - i) No caso dos estudantes terem optado pelo regime de frequência presencial e não tenham ultrapassado o limite de faltas fixado;
 - ii) No caso dos estudantes terem optado pelo regime de frequência presencial com avaliação e não tenham obtido classificação positiva.
 - b) Um certificado de aproveitamento no caso de terem optado pela modalidade de frequência em regime presencial com avaliação e tenham obtido aprovação.

Artigo 9º

Creditação e inclusão no Suplemento ao Diploma

1. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objecto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas até ao limite de 50% do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de Agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ISPAB;
 - c) São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.
2. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objecto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.
3. A creditação mencionada na alínea b) do nº 1 do presente artigo deverá ser solicitada pelo interessado, no acto da matrícula e inscrição, não havendo lugar ao pagamento da taxa de creditação, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever.
4. Pela inscrição nos termos deste regulamento são devidos, a título de propinas, os montantes fixados no Regulamento Financeiro.

Artigo 10º

Dúvidas ou omissões

1. Nas dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e nos casos omissos aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições gerais constantes da legislação aplicável e dos estatutos do ISPAB, o Regulamento de Avaliação e Transição de Ano e o Regulamento de Pagamento de Propinas em vigor no ISPAB.
2. Se, depois do recurso à legislação aplicável, aos estatutos do ISPAB e demais regulamentação referida no número anterior, as dúvidas e os casos omissos persistirem, estes serão resolvidos pelo Presidente do ISPAB que, para o efeito, poderá ouvir os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógico, sem admissibilidade de recurso.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação.